



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 608/2014**

**Torna sem efeito o Decreto 603/2014 e fixa novos prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

Publicado Ativo

em 06 / 06 / 2014

*[Handwritten signature]*

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 006/2002 de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal).

**CONSIDERANDO** o pedido justificado do Secretário de Finanças e Orçamento através do Memorando 037/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto 603/2014 e estabelece que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2014, poderá ser pago em cota única ou em até três parcelas.

**Art. 2º.** As datas de vencimento das parcelas do IPTU ficam definidas, conforme segue:

VENCIMENTO COTA ÚNICA.....	10/09/2014
PRIMEIRA PARCELA .....	10/09/2014
SEGUNDA PARCELA .....	10/10/2014
TERCEIRA PARCELA .....	10/11/2014

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Parágrafo Único.** Efetuando o pagamento em Cota Única, o contribuinte terá um desconto de 20% (vinte por cento), conforme preceitua Art. 33 da Lei Complementar nº 006/2002 (CTM).

**Art. 3º.** As datas de vencimento constantes no Artigo 2º poderão ser prorrogadas, caso seja necessário, e, deverão ser publicadas mediante Decreto, bem como comunicadas aos agentes arrecadadores e aos contribuintes através da imprensa local.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
06 dias do mês de junho do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 607/2014**

**Exonera servidor efetivo a pedido e dá outras providências.**

Publicado Junho

em 03 / 06 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração formulado pela servidora VALQUIRIA WUTKE REETZ em data de 26 de fevereiro de 2014, instruído com a declaração de bens exigida por lei.


**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **VALQUIRIA WUTKE REETZ**, servidora pública desta municipalidade, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 15.302.073/MG, inscrita no CPF sob o nº 107.949.717-09, residente e domiciliada no Córrego Maroto, s/n, Zona Rural, Vila Pavão/ES, Matrícula Funcional nº 001948, do **cargo efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.

**Art. 2º** À Secretaria de Administração e Recursos Humanos para dar ciência à servidora do presente Decreto, através de cópia, e adotar os demais procedimentos necessários.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 606/2014**

**Regulamenta a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar de Vila Pavão/ES e dá outras providências.**

Publicado

*Ínio*

em

*28 / 05 / 2014*

*[Handwritten signature]*

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696/2012 que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 878/2013 dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Pavão ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2015, ou seja, subseqüente ao da eleição presidencial.

**§ 2º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de 2016.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 3º** Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo CMDCA.

**Art. 3º** No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - não registrar antecedentes criminais;
- IV - reconhecida idoneidade moral;
- V - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- VI - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- VIII - não ser detentor de cargo eletivo.

**Parágrafo Único.** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 4º** A inscrição de que trata os artigos 2º e 3º deste Decreto será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado na imprensa oficial, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

**Art. 5º** O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta dias) antes da data de votação, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

**Art. 6º** O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

**Art. 7º** Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado na imprensa oficial o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

**Parágrafo Único.** Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo CMDCA. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

**§ 1º** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

**§ 2º** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

**Art. 9º** Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Vila Pavão, em processo de escolha coordenado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 10** Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial com foto.

**Art. 11** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 12** Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 13** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

**§ 2º** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**§ 3º** Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

**Art. 14** A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 16** Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos neste Decreto.

**Art. 17** São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**§ 1º** Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

**§ 2º** Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

**§ 3º** Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.

**Art. 18** Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Vila Pavão/ES até a posse dos eleitos, que deverá ocorrer em 10 de janeiro de 2016.

**Art. 19** À Secretaria de Administração e Recursos Humanos para dar ciência aos interessados do presente Decreto, através de cópia, e adotar os demais procedimentos necessários.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
28 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 604/2014**

**ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado

em 23 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** que no dia 12 de junho de 2014 iniciará a Copa do Mundo FIFA 2014 com sede no Brasil e que o evento contará com participação da Seleção Brasileira de Futebol;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 019/2014 acrescentou à Lei Complementar nº 005/2001 o art. 75-A, que estabeleceu a possibilidade da jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível assegurar à população pavoense o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o horário de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, será das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), nas repartições da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

**Parágrafo Único** - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

**Art. 2º** Para que não haja prejuízo ao calendário escolar previsto para o ano de 2014, a Secretaria Municipal de Educação seguirá as determinações da Secretária Estadual de Educação – SEDU, com o objetivo de adequar as aulas do turno vespertino aos horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

**Art. 3º** Caso a União declare feriados nacionais nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, a teor do que dispõe o art. 56, *caput*, da Lei nº 12.663/2012, deverá ser mantido apenas os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Parágrafo Único** – Nos termos do caput deste artigo fica prorrogado, para o dia útil seguinte, todos os prazos dos processos administrativos, que se encerrarem nos dias em for declarado feriado nacional,

**Art. 4º** Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Vila Pavão, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 603/2014

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Publicado           
em 20 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 006/2002 de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal).

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2014, poderá ser pago em cota única ou em até três parcelas.

**Art. 2º.** As datas de vencimento das parcelas do IPTU ficam definidas, conforme segue:

VENCIMENTO COTA ÚNICA..... 12/08/2014  
PRIMEIRA PARCELA ..... 12/08/2014  
SEGUNDA PARCELA ..... 12/09/2014  
TERCEIRA PARCELA ..... 13/10/2014

**Parágrafo Único.** Efetuando o pagamento em Cota Única, o contribuinte terá um desconto de 20% (vinte por cento), conforme preceitua Art. 33 da Lei Complementar nº 006/2002 (CTM).

**Art. 3º.** As datas de vencimento constantes no Artigo 2º poderão ser prorrogadas, caso seja necessário, e, deverão ser publicadas mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Decreto, bem como comunicadas aos agentes arrecadadores e aos contribuintes através da imprensa local.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
20 dias do mês de maio do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Nova Munique, Centro,

CEP: 29.843-000 - telefax (027) 3753-1001

e-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br) - <http://www.vilapavao.es.gov.br>

### DECRETO Nº 602/2014

**Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 002/2014 e dá outras providências.**

Publicado 15 / 05 / 2014

em 15 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 002/2014 e após concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **HOMOLOGADO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº, 002/2014 realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, contendo a seleção e classificação dos candidatos, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Os candidatos classificados serão chamados conforme previsto no item "8" do Edital, segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2014**  
**RESULTADO FINAL (07/05/2014)**

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
**ÁREA- Córrego da Peneira, Cabeceira do Socorro e Córrego da Praça Rica**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO		TOTAL
		TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	
1	ROSANE RATZKE	0,0	6,0	6,0
2	BRUNO DA COSTA RAGETELES	0,0	6,0	6,0
3	GIOVANA CONCEIÇÃO DE ANDRADE COSTA	0,0	5,0	5,0
4	EULANE HOFFMANN	0,0	4,0	4,0
5	INEZ MACIEL DA PENHA	INDEFERIDO		
6	MAYARA FERREIRA LIMA	INDEFERIDO		

**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	ROSANE RATZKE	13/09/1979
2	BRUNO DA COSTA RAGETELES	27/12/1995

**Prefeitura de Vila Pavão**

Confere com o Original

Em 15/05/2014

*Samara Paul*

*Elizio dos Santos Scherer*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 601/2014**

**Nomeia em substituição membro do Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família - CGMIPBF e dá outras providências.**

Publicado Júlio  
em 13 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 512/2013, e 5013/2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF, os seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Gustavo Berger** em substituição à servidora **Erinete Peters Schulz**;

II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **Rayane Bening Wagner** em substituição ao servidor **Leonardo Martins Ferreira**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de maio do ano 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 600/2014**

**Regulamenta a Carga Horária de professor em função de Regência de Classe da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

Publicado este

em 05 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** que a carga horária dos profissionais do Magistério em regência de classe é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho (artigo 27 da Lei Municipal nº 286/2000);

**CONSIDERANDO** que a carga horária do professor em função de regência de classe é constituída de horas-aula e horas atividade (artigo 31 da Lei Municipal nº 286/2000).

**DECRETA:**

**Art. 1º** O professor em função de Regência de Classe com carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais cumprirá sua carga horária total, compreendida por horas-aula e horas-atividade dentro do turno escolar de seu expediente de trabalho, a saber: matutino: 07h às 12h e vespertino: 12h às 17h, considerando, portanto, o cômputo do recreio.

**Art. 2º** A existência de carga horária diferenciada da carga horária básica far-se-á mediante ajuste de proporcionalidade de medida de tempo dentro do expediente de trabalho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
05 dias do mês de maio do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 599/2014**

Publicado é

em 30 / 04 / 2014

**Institui o Comitê Diretor de Resíduos Sólidos para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas à execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** a obrigação do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentou o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, Saneamento Básico, de Recursos Hídricos e de Saúde harmonizados aos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** o compromisso do município por meio do TCA – Termo de Compromisso Ambiental nº 614/2011, assinado com o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, na qual o município se comprometeu em cumprir 14 (quatorze) metas;

**CONSIDERANDO** ainda, que as ações governamentais, em todos os níveis, devem primar pela integração e consórcio da gestão pública para promover o gerenciamento dos resíduos sólidos no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Pavão/ES, o Comitê Diretor de Resíduos Sólidos, para elaborar e acompanhar a implantação das medidas destinadas a execução dos planos de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada de resíduos sólidos no âmbito do município.

**Art. 2º.** O Comitê Diretor de Resíduos Sólidos será constituído por um representante titular e um suplente das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SEMOTSU;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

V – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a coordenação do Comitê Deliberativo.

§2º. Os titulares das Secretarias acima indicadas serão os representantes titulares do Comitê Diretor e deverão indicar o nome de seu suplente encaminhando comunicação formal para o Gabinete do Prefeito no prazo de cinco dias após a publicação deste Decreto;

§3º. Recebidas as indicações referidas acima, o Gabinete do Prefeito ficará incumbido de designar os membros do Comitê Diretor por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Diretor de Resíduos Sólidos:

I – deliberar sobre os assuntos da competência municipal relacionados à gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – elaborar e articular junto aos órgãos integrantes da administração municipal e da sociedade civil a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, incluindo a aprovação de leis e decretos específicos;

III – acompanhar e apoiar ações relativas à gestão regionalizada, integrada e consorciada de resíduos sólidos que estejam em implementação no Estado do Espírito Santo;

IV – estimular a participação da sociedade civil organizada e do setor produtivo na gestão regionalizada, integrada e consorciada de resíduos sólidos, incluindo o incentivo de parcerias público privada, priorizando os mercados locais e regionais de produtos reaproveitáveis enquanto insumos ou não por meio de incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

V – acompanhar os mecanismos de gestão de resíduos sólidos instituídos pelo município, sem prejuízo de suas competências setoriais, bem como apoiá-los, quando for o caso;

VI – promover a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município observando as diretrizes emanadas dos Órgãos Estaduais e Federais;

VII – formular instrumentos para a implantação das ações previstas neste Decreto, estabelecendo um sistema de gestão com metas claras e metrificadas com a devida e respectiva designação de responsabilidades, elaborando propostas de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;

VIII – articular interna e externamente a realização da capacitação dos agentes públicos e privados do município que estejam vinculados à gestão dos resíduos sólidos.

**Art. 4º.** Os membros do Comitê Diretor se reunirão ordinariamente a cada 02 (duas) semanas, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias  
do mês de abril do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal



*Bento*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 598/2014**

Publicado *Extra*

em *25 / 04 / 2014*

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Portaria de nº 02 datada de 03 de janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos de 2014 no âmbito federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia **02/05/2014 (sexta-feira)** para os servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Ficam os Secretários Municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram paralisação.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Nova Munique, Centro,

CEP: 29.843-000 - telefax (027) 3753-1001

e-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br) - <http://www.vilapavao.es.gov.br>

### DECRETO Nº 597/2014

Publicado é. J. T. S.

em 11 / 04 / 2014

**Estende o prazo de prorrogação de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2013, previsto no Decreto nº 597/2014, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as dificuldades que as empresas locais estão encontrando para obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros, para atendimento a Lei Municipal 011/2010, que exige a apresentação do documento referenciado para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento;

**CONSIDERANDO** o Memorando 06/2014 do Gabinete Do Prefeito solicitando a prorrogação do prazo do Alvará de Localização e Funcionamento;


#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estender o prazo de prorrogação de vigência dos Alvarás de Localização e Funcionamento do ano de 2013, previsto no Decreto nº 597/2014, para a data de 30 de junho de 2014, no Município de Vila Pavão/ES.

**Art. 2º** Os Alvarás de Localização e Funcionamento referentes ao ano de 2014 terão a validade até o dia 31 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 596/2014**

Publicado este

em 11 / 04 / 2014

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995 que inclui a sexta-feira da paixão nos feriados religiosos, bem como a tradição local;

**CONSIDERANDO** que a Portaria de nº 02 datada de 03 de janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos de 2014 no âmbito federal.

**DECRETA:**


**Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia **17/04/2014 (quinta-feira)** para os servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Ficam os Secretários Municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram paralisação.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 595/2014**

Publicado Citório

em 25/03/2014

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 053/94 e suas alterações dada pelas Leis Municipais nºs 592/2007, 607/200 e 936/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear as pessoas abaixo enumeradas, com suas respectivas representações, a comporem com membros o **Conselho Municipal de Saúde:**

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**I – GOVERNO GESTOR / PRESTADORES DE SERVIÇO**

- Titular: ADEMIR TEIXEIRA MARIA
- Suplente: VITOR BARBOSA DOS SANTOS
  
- Titular: RAYNE BENING WAGNER
- Suplente: JUSSARA BASTINELLO
  
- Titular: FERNANDO LUCAS RODRIGUES DA SILVA
- Suplente: LEIDA CHISTO PEREIRA

**II – TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:**

- Titular: MARIA MARRÉ JOSÉ OLIOSI
- Suplente: EDGAR DA CRUZ
  
- Titular: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE PAULO
- Suplente: IVANIA BRIEL PIONTECOWSKI
  
- Titular: KARLA MONIQUE NOGUEIRA DOS PASSOS
- Suplente: CAMILA SANTOS SOARES

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**III - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Titular: MARCIELE GRINIVALD
- Suplente: WESLEY SABADIM PEREIRA

**VI – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

- Titular: GIRLENE REISEN
- Suplente: WASLY DAROZ CESCNETO

**V – SOCIEDADE CIVIL/ ENTIDADES RELIGIOSAS:**

- Titular: VERA LUCIA ELIAS DE SOUZA
- Suplente: ERONDINA MONTEIRO DA SILVA

**VI – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:**

- Titular: AILSON LENKE ALVES
- Suplente: ALMIRA LENKE ALVES

**VII – SOCIEDADE PESTALOZZI:**

- Titular: AMANDA KRUGER DAMASCENO
- Suplente: SANDRA APARECIDA DE FREITAS BASSETTI

**VII – SOCIEDADE CIVIL/ ACESA:**

- Titular: LEONIRA SCHULTZ
- Suplente: NÉLIA BUGUE ROSSIM

**Art. 2º** – O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante e, via de consequência, não será remunerado.

**Art. 3º** – O mandato dos membros ora nomeados será de 01 (um) ano, a partir desta data.

**Art. 4º** – O conselho Municipal de Saúde constituirá uma mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitada a paridade expressa nesta Resolução. Art. 2º da Lei 936/2014.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 25 dias do mês de março de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 594/2014**

Publicado étnus

em 27 / 03 / 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Projeto Feira de Artesanato e Culinária do Município de Vila Pavão, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Interno do Projeto Feira de Artesanato e Culinária do Município de Vila Pavão, promovida e organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** O regulamento referido no artigo anterior consta do passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de março do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 593/2014**

**Dispõe sobre a Extinção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, e da outras providências.**

Publicado três  
em 17 / 03 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - LOM.

**CONSIDERANDO** que as referidas escolas se encontram paralisadas há mais de dois anos;

**CONSIDERANDO** que não há número suficiente de alunos para reabertura de suas atividades letivas e que os alunos dessas localidades já estão sendo atendidos pelas escolas das proximidades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam extintas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Vila Pavão - ES, abaixo relacionadas:

- I - EMPEF Barra de Todos os Santos;
- II - EMUEF Córrego da Boa Vista;
- III - EMUEF Salvador Rossim;
- IV - EMUEF Córrego da Rapadura;
- V - EMUEF Córrego Bonito;
- VI - EMUEF Cabeceira da Praça Rica.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de março do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 592/2014**

**Regulamenta o planejamento que trata o art. 31 da Lei nº 286/2000, alterado pela Lei nº 916/2013, nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

Publicado

em

17 / 03 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 define que na composição da jornada de trabalho do Magistério deverá ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) de carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 916/2013 alterou o art. 31 da Lei Municipal nº 286/2000, e estabeleceu a jornada de trabalho do professor que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em 2/3 (dois terços) da carga horária semanal, bem como especificou que será destinado 1/3 (um terço) da carga horária semanal às atividades extraclasse e planejamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O planejamento coletivo e/ou individual nas escolas da rede municipal de ensino seguirá os seguintes critérios:

I – Caberá a cada instituição de ensino, por meio de seu diretor escolar, pedagogo e/ou Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a organização, acompanhamento e fiscalização do planejamento coletivo e/ou individual dos professores da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – Na organização do planejamento, o diretor escolar e/ou Setor de Inspeção Escolar, poderá flexibilizar os horários de planejamento coletivo e/ou individual, tanto em relação aos dias, quanto em relação à área específica, de acordo com as peculiaridades da escola.

III – Serão assegurados aos professores, semanalmente, 25% (vinte e cinco por cento) de planejamento coletivo com o assessoramento do pedagogo.

IV – A carga horária do Projeto Tecendo Conversas, que discute temas relevantes ao trabalho pedagógico e se refere à formação continuada, por adesão do professor, poderá ser aproveitada como horas de planejamento individual, e deverá ser devidamente registrada em livro próprio, para fins de comprovação.

V – As atividades socioculturais realizadas pelas escolas, mediante cronograma apresentado previamente à Secretaria Municipal de Educação, poderão ser incluídas no planejamento individual, através de registro em livro próprio, para fins de comprovação.

**Art. 2º** O diretor escolar e/ou Setor de Inspeção Escolar, responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização do planejamento coletivo e/ou individual deverá proceder ao registro individualizado, por professor, de todos os dados referentes ao cumprimento do planejamento.

**§ 1º** O descumprimento parcial ou total da carga horária destinada ao planejamento individual e/ou coletivo, deverá ser registrada para as medidas cabíveis.

**§ 2º** O descumprimento parcial ou total da carga horária destinada ao planejamento individual e/ou coletivo acarretará a aplicação de advertência, que obedecerá a seguinte ordem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I – advertência disciplinar aplicada pelo Diretor Escolar e/ou Pedagogo responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização do planejamento coletivo e/ou individual no âmbito da própria escola;

II – advertência disciplinar aplicada pelo Diretor Escolar e/ou Pedagogo, responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização do planejamento coletivo e/ou individual, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a primeira advertência;

III – advertência disciplinar aplicada pelo Diretor Escolar e/ou Pedagogo, responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização do planejamento coletivo e/ou individual, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, juntamente com as demais advertências, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar informações e/ou documentos, bem como proceder à inspeções e visitas nas instituições de ensino, para verificar os registros, bem como o efetivo cumprimento do planejamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
17 dias do mês de março do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal